



C  
O  
M  
P  
O  
S  
I  
T  
O  
D  
E  
C  
O  
N  
S  
E  
L  
H  
O  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
D  
E  
P  
E  
S  
Q  
U  
E  
I  
R  
A

**LEI Nº 905 /03, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003**

**EMENTA:** Altera a Lei nº900/03 de 29/08/2003, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa " A CAMINHO DA ESCOLA " destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede Estadual de Ensino, no município de Pesqueira, que será implementado em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na forma da Lei 121.367, de 22 de maio de 2003.

**Art.2º -** O Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" integrará o Plano Plurianual do Município de Pesqueira, aprovado pela Lei nº 543, de 05 de dezembro de 2001, por meio do Demonstrativo nº 0076, que se junta ao Anexo I do PPA a partir da data de publicação desta Lei.

**§ 1º-** O programa citado no caput deste artigo está estruturado na forma do Anexo I da Lei nº 543/2001, atualizada pelas leis de revisão anual do PPA, conforme conteúdo discriminado em anexo.



Município de Pesqueira - Pernambuco

**§ 2º**- O Poder Executivo republicará a lista dos programas relacionados do Anexo II do Plano Plurianual, com inclusão do Programa nº 0059.

**ART.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 867/02, de 02 de dezembro de 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 58.529,41 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) para implantação do Programa " A CAMINHO DA ESCOLA".

**§ 1º**- A implantação no orçamento municipal da dotação objeto do crédito Adicional autorizado por esta Lei obedecerá a seguinte classificação:

**I - Classificação Institucional:**

- a) **órgão:** 08 – Secretaria de Educação
- b) **Unidade :**02 – Departamento de Ensino

**II – classificação Funcional Programática:**

- a) **Função do Governo:** 12
- b) **Subfunção:** 361
- c) **Programa:** 0059
- d) **Atividade:** 12.361.00.59.2XXX – Implantação e manutenção do Programa " A CAMINHO DA ESCOLA" em Pesqueira.

**III – Classificação Econômica:**

- a) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – R\$ 58.529,41.

**§ 2º** - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta lei serão os provenientes da anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias que serão detalhadas no Decreto de abertura do crédito Especial, consoantes disposições do § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** - As fontes de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com transporte escolar objeto do programa " A



CAMINHO DA ESCOLA " serão as transferências específicas feitas pelo Estado de Pernambuco e do salário educação.

§ 4º - O Decreto que abrir o Crédito Especial será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiros de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações discriminadas no artigo 1º desta Lei, na forma do que dispõe o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto em seus artigos 42 e 45, para atender insuficiências que se verifiquem, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Crédito Especial autorizado pela presente Lei.

**Art. 5º** - Serão consignados dotações nos orçamentos dos exercícios seguintes, destinados à manutenção do programa " A CAMINHO DA ESCOLA" vinculados aos recursos do tesouro estadual e do salário educação, consoante Lei nº 12.367/03 e atualizações posteriores.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2003

  
**João Eudes Machado Tenório**  
**Prefeito**

PRESIDENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADOR  
JOSÉ MOURA  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
C